

# Gabinete do Nothon Neiva

NN 02/2017

PROJETO DE LEI Nº \_\_19\_\_ /2017

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação funcional de servidor público ou prestador de serviço público que, no exercício de sua função, necessite entrar em propriedade particular.”**

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

**Art. 1º-** Fica obrigado a apresentar identificação funcional o servidor público ou prestador de serviço público que, no exercício de sua função, necessite entrar em propriedade particular..

**Parágrafo único-** A identificação de que trata o *caput* deste artigo consiste em:

- I. Apresentação de carteira funcional em que constem no mínimo os seguintes dados relativos ao servidor ou prestador de serviço:
  - a) **Nome completo;**
  - b) **Cargo ou função;**
  - c) **Fotografia recente;**
  - d) **Nome de entidade a que está vinculado.**
- II. Apresentação de documento oficial de identidade, caso solicitado.

**Art. 2º-** A entidade prestadora de serviço público deverá manter cadastro atualizado, acessível aos usuários o serviço, em que constem os nomes dos servidores públicos ou prestadores de serviço público autorizados a entrar, no exercício de sua função, em propriedade particular.

**Parágrafo único-** O cadastro de que trata o *caput* deste artigo deverá estar disponível para o usuário 24 (vinte e quatro) horas por dia, seja por meio de site eletrônico na internet ou por meio de central de atendimento gratuito por telefone.

**Art. 3º-** As normas constantes desta Lei aplicam-se aos servidores Públicos prestados:

- I. Pela administração pública direta, autárquica ou fundacional;
- II. Por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por meio de convenio.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 23 de janeiro de 2017.**

**Northon Neiva Diamantino**

**Vereador PMDB**